

## Proc. Administrativo 873/2024

---

**De:** Karla S. - SEMSUP

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 06/02/2024 às 14:48:11

**Setores (CC):**

SEMFIP -CONT

**Setores envolvidos:**

SEMSUP, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ROÇADA - SCHMITZ

---

**Secretaria Solicitante\*:**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

**Nº Processo Licitatório\*:**

5940/2023

**ARP ou Contrato\*:**

23

**Objeto do contrato/ata\*:**

Item 1 - Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de até 190 m<sup>2</sup>.

Item 2 - Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de 190 à 300 m<sup>2</sup>.

Item 3 - Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de 300 à 450 m<sup>2</sup>.

Item 1 -Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de até 190 m<sup>2</sup>.

Item 2 - Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de 190 à 300 m<sup>2</sup>.

Item 3 - Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de 300 à 450 m<sup>2</sup>.

**Nome/Razão social do contratado\*:**

SCHMITZ E SCHMITZ LTDA

**CPF/CNPJ\*:**

37.173.240/0001-06

**Vencimento do contrato\*:**

13/02/2024

**Período de prorrogação\*:**

12 MESES

**Novo vencimento contrato\*:**

13/02/2025

**Valor do aditivo\*:**

146.299,00

**Valor Global do Contrato(R\$)\*:**

146.299,00

**Justificativa da prorrogação\*:**

A Administração Municipal vem ao longo dos anos desenvolvendo campanhas com o objetivo de conscientizar a população para que mantenha os terrenos e passeios sem acúmulo de lixo, entulhos e mato alto, deixando a cidade mais limpa e evitando a proliferação de insetos e animais peçonhentos. Porém, neste momento, devido a epidemia de dengue no município, se fez necessário criar medidas mais efetivas para se eliminar os criadouros do mosquito transmissor de várias doenças e também para deixar a cidade mais limpa e agradável para todos.

Considerando que os serviços apresentam qualidade e preços satisfatórios e que os mesmos são de uso constante, a manutenção da limpeza urbana é estritamente necessária para propiciar melhor qualidade de vida à população. Além disso, o Município não dispõe de equipamentos e pessoal suficientes para a realização destes serviços.

**RECURSOS UTILIZADOS**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1004	5878	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	LIVRE	146.299,00

Karla Tatiane Macario de Oliveira Dos Santos

**Anexos:**

AO\_MUNICIPIO\_DE\_UBIRATA\_assinado.pdf

CND\_DEBITOS\_TRABALHISTAS.pdf

CND\_FEDERAL.pdf

CND\_FGTS.pdf

CND\_MUNICIPAL.pdf

UBIRATA.pdf

UNIFICADA.pdf



AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

A empresa SCHMITZ & SCHMITZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.173.240/0001-06, domiciliada na EST TUP BNA, 138, RURAL, Tupãssi – PR.

Detentora do Contrato nº 23/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 5/2023, conforme cláusula 4, vem expressamente manifestar interesse na renovação contratual conforme legislação em vigor.

Tupãssi, 06 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ HENRIQUE SCHMITZ  
Data: 06/02/2024 10:17:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Luiz Henrique Schmitz

Sócio Proprietário

Assinado por 1 pessoa: RONALDO FELIPE MACIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/ABE5-A6F7-1959-C284> e informe o código ABE5-A6F7-1959-C284



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHMITZ & SCHMITZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.173.240/0001-06

Certidão nº: 8532206/2024

Expedição: 06/02/2024, às 09:40:00

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.173.240/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**  
**CNPJ: 37.173.240/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:42:27 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **5561.999B.EBD3.044D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.173.240/0001-06  
**Razão Social:** SCHMITZ E SCHMITZ LTDA  
**Endereço:** EST TUP BNA 138 / RURAL / TUPASSI / PR / 85945-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2024 a 18/02/2024

**Certificação Número:** 2024012002374447799497

Informação obtida em 06/02/2024 09:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 163/2024**

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**Contribuinte**

Nome : 111376 - SCHMITZ & SCHMITZ LTDA  
CNPJ/CPF: 37.173.240/0001-06  
Endereço: Estrada TUP. BNA, 138  
Complemento:  
Bairro: RURAL CEP: 85.945-000  
Cidade: Tupãssi Estado: Paraná

**Finalidade**

Data de Emissão	Data de Validade
06/02/2024	60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Tupãssi

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	207-Taxa de Licença Funcionamento	2024	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://tupassi.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 163/2024**

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**Contribuinte**

Nome : 111376 - SCHMITZ & SCHMITZ LTDA

CNPJ/CPF: 37.173.240/0001-06

Endereço: Estrada TUP. BNA, 138

Complemento:

Bairro: RURAL

CEP: 85.945-000

Cidade: Tupãssi

Estado: Paraná

Prefeitura de Tupãssi, 06 de fevereiro de 2024.

Código ABE5-A6F7-1959-C284

Assinado por 1 pessoa: RONALDO FELIPE MACIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/ABE5-A6F7-1959-C284> e informe o código.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://tupassi.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO      1/3**  
**DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NIRE: 41810238288- CNPJ: 37.173.240/0001-06**  
**37.173.240 LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**

**LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido no município de Eneas Marques – PR, em 06/02/1995, portador do RG nº 10.653.136-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.483.469-03, residente e domiciliado nesta cidade de Tupãssi – PR, à Est Tup BNA, 138-Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, Empresário Individual denominado **37.173.240 LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**, com sede Est Tup BNA, 138-Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, cidade de Tupassi PR, com seu Instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41810238288, em 19/05/2020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.137.240/0001-06, resolve alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica transformada a natureza jurídica deste empresário individual para sociedade empresária limitada sob a razão social de **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**  
**CNPJ: 37.137.240/0001-06**

**LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido no município de Eneas Marques – PR, em 06/02/1995, portador do RG nº 10.653.136-6



**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO      2/3**  
**DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**NIRE: 41810238288- CNPJ: 37.173.240/0001-06**

**37.173.240 LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**

SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.483.469-03, residente e domiciliado nesta cidade de Tupãssi – PR, à Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, **Sociedade Empresaria Unipessoal SCHMITZ & SCHMITZ**, com sede à Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, com seu Instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41810238288, em 19/05/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.137.240/0001-06:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade empresária unipessoal gira com o nome empresarial **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL:** O Capital é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, divididos em 55000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE:** a sociedade limitada unipessoal tem sua sede no município de Tupassí – PR, à Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:** A sociedade empresaria unipessoal tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE 8130-3/00 - Atividades paisagística;

CNAE 4930-3/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 1629-3/01 – Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis;

CNAE 4930-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças;

CNAE 0161-0/03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

CNAE 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal;

CNAE 2330-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;

CNAE 4789-0/99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

CNAE 5229-0/02 – Serviços de reboque de veículos;

CNAE 7319-0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

CNAE 4789-0/02 – Comercio varejista de plantas e flores naturais;

CNAE 0161-0/02 – Serviço de poda de arvores para lavoura.



**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO      3/3**  
**DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NIRE: 41810238288- CNPJ: 37.173.240/0001-06**  
**37.173.240 LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**

**CLÁUSULA QUINTA: Da Administração:** A administração da sociedade será exercida pelo socio LUIZ HENRIQUE SCHMITZ que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL** (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SETIMA:** O Empresário declara, sob as penas da lei que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299, do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**CLÁUSULA NONA:** O Empresário declara que a atividade se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4, do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DECIMA:** Fica eleito o foro da cidade de Tupassi – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Instrumento de Inscrição de Empresário Individual.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento.

Tupassi – PR, 06 de janeiro de 2022.

---

**LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SCHMITZ & SCHMITZ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08948346903	LUIZ HENRIQUE SCHMITZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2023 12:13 SOB N° 41211269780.  
PROTOCOLO: 230083218 DE 06/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300381357. CNPJ DA SEDE: 37173240000106.  
NIRE: 41211269780. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2023.  
SCHMITZ & SCHMITZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SCHMITZ & SCHMITZ LTDA 1/3****CNPJ: 37.173.240/0001-06****NIRE: 41211269780****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**, brasileiro, empresário, casado, maior, nascido no município de Eneas Marques – PR, em 06/02/1995, portador do RG nº 10.653.136-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.483.469-03, residente e domiciliado nesta cidade de Tupãssi – PR, à Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, sociedade empresaria Unipessoal **SCHMITZ & SCHMITZ**, com sede Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, cidade de Tupassi PR, com seu Instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211269780, em 19/05/2020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.137.240/0001-06, resolve alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa terá sua sede em Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, cidade de Tupassi PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****SCHMITZ & SCHMITZ LTDA****CNPJ: 37.137.240/0001-06**

**LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**, brasileiro, empresário, casado, maior, nascido no município de Eneas Marques – PR, em 06/02/1995, portador do RG nº 10.653.136-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.483.469-03, residente e domiciliado nesta cidade de Tupãssi – PR, à Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, **Sociedade**



**SCHMITZ & SCHMITZ LTDA 2/3**

**CNPJ: 37.173.240/0001-06**

**NIRE: 41211269780**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Empresaria Unipessoal SCHMITZ & SCHMITZ**, com sede à Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000, com seu Instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41211269780, em 19/05/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.137.240/0001-06:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade empresária unipessoal gira com o nome empresarial **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL:** O Capital é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, divididos em 55000 (cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE:** a sociedade limitada unipessoal tem sua sede no município de Tupassí – PR, à Est Tup BNA, 138- Rural de Tupãssi, CEP 85945-000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:** A sociedade empresaria unipessoal tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE 8130-3/00 - Atividades paisagística;

CNAE 4930-3/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 1629-3/01 – Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis;

CNAE 4930-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças;

CNAE 0161-0/03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

CNAE 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal;

CNAE 2330-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;

CNAE 4789-0/99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

CNAE 5229-0/02 – Serviços de reboque de veículos;

CNAE 7319-0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

CNAE 4789-0/02 – Comercio varejista de plantas e flores naturais;

CNAE 0161-0/02 – Serviço de poda de arvores para lavoura.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Administração:** A administração da sociedade será exercida

**SCHMITZ & SCHMITZ LTDA 3/3****CNPJ: 37.173.240/0001-06****NIRE: 41211269780****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

pelo socio LUIZ HENRIQUE SCHMITZ que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SETIMA:** O Empresário declara, sob as penas da lei que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299, do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**CLÁUSULA NONA:** O Empresário declara que a atividade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4, do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DECIMA:** Fica eleito o foro da cidade de Tupassi – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Instrumento de Inscrição de Empresário Individual.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento.

Tupassi – PR, 19 de janeiro de 2023.

---

**LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SCHMITZ & SCHMITZ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08948346903	LUIZ HENRIQUE SCHMITZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 10:31 SOB Nº 20230357679.  
PROTOCOLO: 230357679 DE 19/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301123009. CNPJ DA SEDE: 37173240000106.  
NIRE: 41211269780. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2023.  
SCHMITZ & SCHMITZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**LUIZ HENRIQUE SCHMITZ**



FILIAÇÃO  
JOSE SCHMITZ  
ETELVINA RIBEIRO SCHMITZ

DATA NASCIMENTO 06/02/1995 NATURALIDADE ENEAS MARQUES/PR  
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

*Luiz Henrique Schmitz*  
ASSINATURA DO TITULAR

756-21-00348

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 10.653.136-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/03/2021  
REGISTRO CIVIL  
COMARCA=FRANC BELTRÃO/PR, ENEAS MARQUES  
C.NASC=3693, LIVRO=9A, FOLHA=387

POLEGAR DIREITO



MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLASTIFIQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
**CPF**  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**089.483.469-03**

Nome  
LUIZ HENRIQUE SCHMITZ

Nascimento  
06/02/1995



Assinado por 1 pessoa: RONALDO FELIPE MACIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/ABE5-A6F7-1959-C284> e informe o código ABE5-A6F7-1959-C284





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.173.240/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2020
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SCHMITZ & SCHMITZ LTDA
--------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHMITZ JARDINAGENS	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
----------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO EST TUP BNA	NÚMERO 138	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.945-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO TUPASSI	UF PR
-------------------	--------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ-SCHMITZ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9914-9198
-------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2020
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Assinado por 1 pessoa: RONALDO FELIPE MACIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/ABE5-A6F7-1959-C284> e informe o código ABE5-A6F7-1959-C284



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 10:02:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**  
**CNPJ: 37.173.240/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:42:27 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **5561.999B.EBD3.044D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.173.240/0001-06  
**Razão Social:** SCHMITZ E SCHMITZ LTDA  
**Endereço:** EST TUP BNA 138 / RURAL / TUPASSI / PR / 85945-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2024 a 18/02/2024

**Certificação Número:** 2024012002374447799497

Informação obtida em 06/02/2024 09:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHMITZ & SCHMITZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.173.240/0001-06

Certidão nº: 8532206/2024

Expedição: 06/02/2024, às 09:40:00

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.173.240/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032808380-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.173.240/0001-06**  
Nome: **SCHMITZ & SCHMITZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 163/2024**

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**Contribuinte**

Nome :	111376 - SCHMITZ & SCHMITZ LTDA		
CNPJ/CPF:	37.173.240/0001-06		
Endereço:	Estrada TUP. BNA, 138		
Complemento:			
Bairro:	RURAL	CEP:	85.945-000
Cidade:	Tupãssi	Estado:	Paraná

**Finalidade**

--

<b>Data de Emissão</b>	<b>Data de Validade</b>
06/02/2024	60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Tupãssi

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	204-ISSQN Homologado	2024	Aberto
Exercício	207-Taxa de Licença Funcionamento	2024	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://tupassi.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 163/2024**

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

**Contribuinte**

Nome : 111376 - SCHMITZ & SCHMITZ LTDA

CNPJ/CPF: 37.173.240/0001-06

Endereço: Estrada TUP. BNA, 138

Complemento:

Bairro: RURAL

CEP: 85.945-000

Cidade: Tupãssi

Estado: Paraná

Prefeitura de Tupãssi, 06 de fevereiro de 2024.

Código ABE5-A6F7-1959-C284

Assinado por 1 pessoa: RONALDO FELIPE MACIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/ABE5-A6F7-1959-C284> e informe o código.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://tupassi.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Anexo não disponível para exportação

O arquivo UNIFICADA.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 873/2024



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABE5-A6F7-1959-C284

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 07/02/2024 08:43:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/ABE5-A6F7-1959-C284>

## Proc. Administrativo 1- 873/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 07/02/2024 às 14:11:55

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMFIP

**Setores envolvidos:**

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ROÇADA - SCHMITZ

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 992F-BF05-E78D-159C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 07/02/2024 14:12:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 07/02/2024 14:30:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/992F-BF05-E78D-159C>

## Proc. Administrativo 2- 873/2024

---

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/02/2024 às 15:16:02

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ROÇADA - SCHMITZ

Solicitamos autorização para confecção do termo aditivo requisitado pela Secretaria de Serviços Urbanos mediante assinatura no presente despacho.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B269-2E24-C80D-6F1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 07/02/2024 17:13:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B269-2E24-C80D-6F1F>

**Proc. Administrativo 3- 873/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 08/02/2024 às 08:11:58

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do termo aditivo em sequência.

**Anexos:**

1\_Termo\_Aditivo\_Contrato\_23.pdf

CONTRATO\_23.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5940/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SCHMITZ E SCHMITZ LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de serviços de roçada manual/mecanizada em terrenos baldios do município.

**2. CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

**3. CONTRATADA:**

**SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.240/0001-06, situada na Estrada TUP BNA, nº 138, no Bairro Rural, no Município de Tupãssi, Estado do Paraná, CEP nº 85.495-000.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 13 de fevereiro de 2025.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Cláusula Quarta do Contrato nº 23/2023.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 08 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**

Representante Legal  
Contratada

**CONTRATO Nº 23/2023**  
**PROCESSO Nº 5940/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.240/0001-06, situada na Estrada Tup BNA, nº 138, no Bairro Rural, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná, CEP nº 85495-000, Telefone nº (44) 99914-9198, e-mail (luiz-schmitz@hotmail.com), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5940/2023, Pregão 5/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL/MECANIZADA EM TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de até 190 m <sup>2</sup> -	500	UN.	77,80	38.900,00
2	Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de 190 à 300 m <sup>2</sup> -	500	UN.	98,80	49.400,00
3	Serviço de roçada manual/mecanizada, em terrenos baldios em lotes de 300 à 450 m <sup>2</sup> -	300	UN.	193,33	57.999,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da contratação está fixado em **R\$-146.299,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será emitida conforme necessidade do Município, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para execução será de 3 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

5.3 A licitante deverá realizar a sinalização da área: isolamento da área com equipamentos adequados tais como: cones, fita zebra e placas em estruturas com indicação de homens trabalhando.

5.4 A Licitante deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas em plenas condições de uso para serviços de roçada, suficientes para atendimento da demanda dos serviços.

5.5 Empresas prestadoras dos serviços trabalharão de acordo com a necessidade analisada pela Secretaria de Serviços Urbanos, não havendo a necessidade de a mesma prestar serviços com horários fixos.

5.6. Para realização dos serviços a empresa deverá fornecer no mínimo: 03 operadores de máquina costal, 01 tratorista.

5.7 Os serviços de roçagem deverão ser realizados de forma manual, através de roçadeiras costais, ou a execução com trator de tração mecânica, desde que seja proporcionado um serviço de qualidade, visto que os terrenos baldios do Município apresentam diferentes declínios em todo perímetro.

5.8 Os serviços serão repassados a CONTRATADA através de ordem de serviço, indicando os locais onde deverão ser realizados, os quais serão acompanhados diariamente pelo fiscal do contrato.

5.9. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira.

5.10 Todos equipamento, material e mão de obra fornecida deverá ser suficiente para realizar todo o serviço de roçada nos terrenos indicados pela secretaria solicitante.

5.11. O serviço de roçada compreenderá em:

- A. Sinalizar o local, de acordo com o as normas técnicas;
- B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório de sua equipe de trabalho;
- C. Realizar a roçada nas quantidades e locais preestabelecidos;
- D. Retirar a sinalização após o término do serviço executado;
- E. Recolher resíduos e entulhos resultantes da roçada quando se fizer necessário e indicado pela secretaria solicitante.

5.12. Os veículos fornecidos pela Licitante para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

5.13. Obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsáveis por qualquer eventualidade;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**7.3. São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	5878	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		553.375,00

## 9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da contratação ao (a) servidor (a) Ronaldo Felipe Maciel, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao (a) servidor (a) Karla Tatiane Macário de Oliveira Santa, lotada (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) José Antônio Torres, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 20/2023.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**  
Contratada

## Proc. Administrativo 4- 873/2024

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 08/02/2024 às 09:57:12

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ROÇADA - SCHMITZ

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

PJ\_1\_23\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

### Processo Licitatório nº 5940/2023

#### 1º Termo Aditivo ao Contrato 23/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 23/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e SCHMITZ E SCHMITZ LTDA, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência.

Pretende o município, através da elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato 23/2023, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 13 de fevereiro de 2025.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo ( item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

O pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato encontra-se dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

*EX POSITIS*, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 23/2023, processo licitatório nº **5940/2023**, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II § 2º da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 08 de fevereiro de 2024.

***Bruna Correa Malheiro***

***Advogada Pública***

***OAB/PR 88.976***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E6D-0B20-A09B-FBF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 08/02/2024 09:57:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3E6D-0B20-A09B-FBF5>

**Proc. Administrativo (Nota interna 08/02/2024 10:09) 873/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/02/2024 às 10:09:05

Por gentileza, assinar o presente termo aditivo.

**Anexos:**

1\_Termo\_Aditivo\_Contrato\_23.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5940/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SCHMITZ E SCHMITZ LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de serviços de roçada manual/mecanizada em terrenos baldios do município.

**2. CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

**3. CONTRATADA:**

**SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.240/0001-06, situada na Estrada TUP BNA, nº 138, no Bairro Rural, no Município de Tupãssi, Estado do Paraná, CEP nº 85.495-000.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 13 de fevereiro de 2025.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Cláusula Quarta do Contrato nº 23/2023.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 08 de fevereiro de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600760  
20959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.02.08  
10:05:42 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**  
Representante Legal  
Contratada

**Proc. Administrativo 5- 873/2024**

**De:** SCHMITZ e SCHMITZ LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/02/2024 às 20:52:37

Boa noite,  
Não consegui assinar pelo 1doc, segue em anexo termo aditivo assinado digitalmente.  
Gentileza confirmar o recebimento.

Att,  
Luiz Henrique Schmitz.

---

**De:** Prefeitura de Ubiratã notificacao@1doc.com.br  
**Enviado:** quinta-feira, fevereiro 8, 2024 10:09:25 AM  
**Para:** luiz-schmitz@hotmail.com luiz-schmitz@hotmail.com  
**Assunto:** Renan solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 08/02/2024 10:09) 873/2024

**Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 08/02/2024 10:09) 873/2024**



Renan solicitou sua assinatura em 08/02/2024 às 10:09

---

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**

1\_Termo\_Aditivo\_Contrato\_23\_assinado.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5940/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SCHMITZ E SCHMITZ LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de serviços de roçada manual/mecanizada em terrenos baldios do município.

**2. CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

**3. CONTRATADA:**

**SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.240/0001-06, situada na Estrada TUP BNA, nº 138, no Bairro Rural, no Município de Tupãssi, Estado do Paraná, CEP nº 85.495-000.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 13 de fevereiro de 2025.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Cláusula Quarta do Contrato nº 23/2023.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 08 de fevereiro de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600760  
20959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.02.08  
10:05:42 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ HENRIQUE SCHMITZ  
Data: 08/02/2024 20:46:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SCHMITZ E SCHMITZ LTDA**  
Representante Legal  
Contratada

**Proc. Administrativo (Nota interna 14/02/2024 13:41) 873/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/02/2024 às 13:41:10

Publicação termo aditivo.

**Anexos:**

PUBLICACAO.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.931- ANO: XIX

Página 2 de 6

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**PORTARIA Nº 110, DE 9 FEVEREIRO DE 2024**

Interrompe prestação de serviço em regime de jornada suplementar e altera carga horária de função de assessoria pedagógica e educacional. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a prestação de serviço em regime de jornada suplementar da servidora Gislaire de Fátima Brunieri da Silva, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conferida pela Portaria nº 88, de 18 de fevereiro de 2022, com efeitos retroativos a 05/02/2024.

Art. 2º Alterar a carga horária da função de Assessoria Pedagógica e Educacional para 20h semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

**PORTARIA Nº 111, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Marcelo Faria Famelli do cargo de Assessor I, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 02/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

**PORTARIA Nº 112, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Secretaria de Lotação	Período Aquisitivo	Diária de férias	Efeitos a partir de
Antônio Mudesto Mendes	Assistente Técnico VI	Serviços Urbanos e Pavimentação	10/02/2022 09/02/2023	a 30 (trinta)	05/02/2024
Bianca Leite Araújo Barreto	Professora	Educação e Cultura	20/12/2022 19/12/2023	a 30 (trinta)	01/03/2024
Celso de Souza Magalhães	Auxiliar de Serviços Diversos	Educação e Cultura	03/07/2022 02/07/2023	a 10 (dez)	20/02/2024
Gilberto Aureliano da Silva	Operador de Máquinas	Viação e Serviços Rurais	24/12/2018 23/12/2019	a 30 (trinta)	14/02/2024
Guilherme Santa Rosa	Secretário de Obras	Obras	04/06/2021 03/06/2022	a 30 (trinta)	01/03/2024
Marilza Aparecida dos Santos	Cozinheira	Educação e Cultura	20/12/2022 a 19/12/2023	20 (vinte)	02/01/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.971.564/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6391/2024.

OBJETO: Pagamento de taxas de Anuidade, inscrição, reativação de equipe e registros de atletas e técnicos para disputa de competição federativa de Cunha Estadual.

VALOR: R\$ 10.425,00 (Dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5940/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de roçada manual/mecanizada em terrenos baldios do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: SCHMITZ E SCHMITZ LTDA, CNPJ sob o nº 37.173.240/0001-06.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

NOVA VIGÊNCIA: 13/02/2025.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5940/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de roçada manual/mecanizada em terrenos baldios do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: I B DOS SANTOS LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.624.437/0001-09.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

NOVA VIGÊNCIA: 13/02/2025.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 6- 873/2024

**Proc. Administrativo 6- 873/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMSUP - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

**Data:** 14/02/2024 às 14:05:53

Procedimento finalizado.